

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regimento do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUMPEM/UFRJ).

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 25 de julho de 2019, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM/UFRJ) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Art. 3º Revoga-se a Resolução do Conselho Universitário nº 03, de 09 de março de 2006, e seu anexo.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 18/2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE (NUPEM/UFRJ) REGIMENTO

Art. 1° O Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM/UFRJ), criado a partir da mudança de *status* do Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Socioambiental de Macaé, integra, como Instituto Especializado, o Centro de Ciências de Saúde – CCS.

Parágrafo único. O NUPEM/UFRJ reger-se-á pelas normas legais aplicáveis à Universidade e por este Regimento.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS

- Art. 2º O presente Regimento disciplina as atividades gerais do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade (NUPEM/UFRJ), sediado no *Campus* UFRJ-Macaé Professor Aloisio Teixeira, nos planos de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativo.
- Art. 3° O NUPEM/UFRJ tem por objetivos:
- I Promover, de iniciativa própria, ensino para graduandos e pós-graduandos, pesquisa e extensão em Biodiversidade e Sustentabilidade;
- II Contribuir para a ampliação do conhecimento, através de pesquisas no contexto da abordagem interdisciplinar, integrando saberes, principalmente, das Ciências Biológicas, Ciências da Natureza, Ciências Ambientais, Ciências da Sustentabilidade e Ciências Humanas; e
- III Estender os benefícios do conhecimento científico à sociedade por meio de atividades acadêmicas, de divulgação científica e de prestação de serviços, criando condições para o desenvolvimento em bases sustentáveis e a formação da cidadania plena.



Art. 4° Para a realização de suas atividades o NUPEM/UFRJ disporá de verbas orçamentárias da UFRJ, bem como de doações ou recursos provenientes de convênios ou acordos firmados com agências nacionais ou internacionais, ou de outras fontes, respeitadas as normas vigentes na UFRJ.

TÍTULO II DOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 5° O Corpo Docente do NUPEM/UFRJ será constituído por docentes, com a lotação no próprio NUPEM/UFRJ e por docentes lotados em outras Unidades da UFRJ, com localização no NUPEM/UFRJ.
- § 1° Os docentes lotados em outras Unidades da UFRJ, com exercício no NUPEM/UFRJ, deverão ter suas participações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com a anuência do Departamento e da Congregação da Unidade de origem ou órgão equivalente.
- § 2º Os docentes lotados em outras Unidades da UFRJ e localizados no NUPEM/UFRJ terão os mesmos direitos e deveres atribuídos aos docentes lotados no NUPEM/UFRJ, podendo inclusive assumir cargos técnicos e administrativos em qualquer nível, conforme previsto nesse regimento.
- Art. 6° Os docentes localizados no NUPEM/UFRJ poderão participar de atividades acadêmicas eventuais em outras Unidades da UFRJ.

Parágrafo único. Os casos excepcionais de execução de atividades acadêmicas de longa duração em outras Instituições serão apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7° O quadro técnico-administrativo do NUPEM/UFRJ será constituído por servidores técnico-administrativos em educação da UFRJ, sendo localizados no NUPEM/UFRJ.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8° Integram o NUPEM/UFRJ:
I – como órgão de Direção:
a) a Direção do Instituto; e
o) o Conselho Deliberativo.
II – como órgão de execução:

- a) a Diretoria Adjunta de Graduação;
- b) a Diretoria Adjunta de Pós-Graduação;
- c) a Diretoria Adjunta de Pesquisa;



- d) a Diretoria Adjunta de Extensão;
- e) a Diretoria Adjunta de Relações Comunitárias; e
- f) a Diretoria Adjunta de Administração.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DO NUPEM/UFRJ

Art. 9° A Diretoria do NUPEM/UFRJ será exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor da UFRJ, escolhidos dentre três nomes indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor do NUPEM/UFRJ deverão ser docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva da UFRJ.

- Art. 10. Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.
- Art. 11. O Diretor, em seus impedimentos, terá como substituto o Vice-Diretor.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção do NUPEM/UFRJ será exercida pelo Diretor Adjunto de maior tempo de exercício no NUPEM/UFRJ.

- Art. 12. Compete ao Diretor:
- I Coordenar as atividades do NUPEM/UFRJ:
- II Representar o NUPEM/UFRJ junto à UFRJ e à comunidade;
- III Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV Fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- V Propor ao Conselho Deliberativo a criação, expansão, extinção ou reformulação de serviços especiais e comissões de natureza técnico-científica e administrativa dentro dos limites deste regimento;
- VI Promover acordos com Unidades/Departamentos da UFRJ; e
- VII Gerir os recursos provenientes de serviços prestados, observadas as normas específicas da UFRJ sobre a matéria.
- Art. 13. São órgãos assessores da Diretoria do NUPEM/UFRJ sua chefia de Gabinete e o Setor de Comunicação e Relações Públicas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 14. O Conselho Deliberativo do NUPEM/UFRJ será presidido pela Direção e composto:

I – pela Vice-Direção;

II – pela Diretoria Adjunta de Graduação;

III – pela Diretoria Adjunta de Pós-Graduação;

IV – pela Diretoria Adjunta de Pesquisa;

V – pela Diretoria Adjunta de Extensão;

VI – pela Diretoria Adjunta de Administração;

VII – pela Diretoria Adjunta de Relações Comunitárias;

VIII – pelos Professores Titulares;

IX – por 02 (dois) representantes dos Professores;

X – Por representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação;

XI – Por representantes dos discentes de graduação dos cursos ministrados pelo NUPEM/UFRJ; e

XII – Por representantes dos discentes de pós-graduação dos cursos ministrados pelo NUPEM/UFRJ;

- § 1° Os representantes referidos nos Incisos IX e X serão escolhidos pelos pares, em eleição convocada pela Direção do NUPEM/UFRJ, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 2° Os representantes referidos nos Incisos XI e XII serão escolhidos pelas respectivas entidades representativas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
- § 3º Juntamente com os representantes a que se referem os incisos IX a XII, serão escolhidos os seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.
- § 4º O número de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes, previstos nos incisos X, XI e XII, será definido pelo Conselho Deliberativo, conforme o disposto no Parágrafo único do Art. 15 do Estatuto da UFRJ, respeitados os limites da legislação vigente.
- Art. 15. O comparecimento dos membros do Conselho Deliberativo às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e preferencial a qualquer atividade do NUPEM/UFRJ.

Parágrafo único. O não comparecimento por 3 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificado, implicará em perda do mandato.



Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, exceto no mês de recesso dos colegiados da UFRJ e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou pela maioria de seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deliberará com a presença da maioria de seus membros em efetivo exercício.

- Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo:
- I Zelar pelo perfeito atendimento dos objetivos do NUPEM/UFRJ;
- II Opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- III Emitir parecer sobre celebração de contratos, convênios e acordos;
- IV Homologar os nomes indicados pelo Diretor para os cargos de Diretor Adjunto de Graduação, Diretor Adjunto de Pós-Graduação, Diretor Adjunto de Pesquisa, Diretor Adjunto de Extensão, Diretor Adjunto de Relações Comunitárias e Diretor Adjunto de Administração;
- V Elaborar a lista tríplice de indicações para os cargos de Diretor e Vice-Diretor a ser encaminhada ao Reitor;
- VI Deliberar sobre casos omissos neste regimento, no que for de sua competência;
- VII Autoconvocar-se, por determinação da maioria de seus membros, em caso de não convocação pelo Diretor por duas sessões regimentais consecutivas;
- VIII Aprovar propostas de solicitação de vagas de docentes e técnico-administrativos junto às Instâncias Superiores; e
- IX Homologar os nomes indicados para compor o Corpo Editorial das publicações sob a chancela do NUPEM/UFRJ.

TÍTULO IV DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

CAPÍTULO I DA DIRETORIA ADJUNTA DE GRADUAÇÃO

- Art. 18. Compete à Diretoria Adjunta de Graduação gerenciar e promover a integração das atividades de graduação do NUPEM/UFRJ.
- Art. 19. A Diretoria Adjunta de Graduação será conduzida por docente doutor, indicado pela Direção do NUPEM/UFRJ e homologado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 20. O mandato da Diretoria Adjunta de Graduação será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO



- Art. 21. Compete à Diretoria Adjunta de Pós-Graduação gerenciar e promover a integração das atividades de pós-graduação do NUPEM/UFRJ.
- Art. 22. A Diretoria Adjunta de Pós-Graduação será conduzida por docente doutor, membro credenciado em Programa de Pós-Graduação do NUPEM/UFRJ, indicado pela Direção do NUPEM/UFRJ e homologado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 23. O mandato da Diretoria Adjunta de Pós-Graduação será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA ADJUNTA DE PESQUISA

- Art. 24. Compete à Diretoria Adjunta de Pesquisa gerenciar e promover a integração das atividades de Pesquisa do NUPEM/UFRJ, como:
- I Identificar oportunidades de financiamento à pesquisa que tenham relação com as atividades desenvolvidas no NUPEM/UFRJ;
- II Articular atividades e intercâmbios científicos dentro e fora da UFRJ, inclusive no âmbito internacional:
- III Organizar as atividades de avaliação da produção científica do NUPEM/UFRJ;
- IV Coordenar a gestão dos laboratórios integrados de pesquisas e dos laboratórios de Apoio Técnico-Científico do NUPEM/UFRJ; e
- V Zelar pela manutenção do patrimônio biológico contido nas Coleções Científicas do NUPEM/UFRI.
- Art. 25. O Diretor Adjunto de Pesquisa será um docente ou técnico-administrativo doutor indicado pela Direção do NUPEMIUFRJ e homologado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 26. O mandato da Diretoria Adjunta de Pesquisa será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA ADJUNTA DE EXTENSÃO

- Art. 27. Compete à Diretoria Adjunta de Extensão coordenar e fomentar a execução das atividades de extensão desenvolvidas pelo corpo social do NUPEM/UFRJ. São atribuições específicas da Diretoria de Extensão:
- I Buscar recursos para a manutenção dos projetos de Extensão desenvolvidos no NUPEMIUFRJ, bem como, para a ampliação das atividades Extensionistas no NUPEM/UFRJ;
- II Promover a integração entre as atividades de Ensino e de Pesquisa nas atividades Extensionistas desenvolvidas no NUPEM/UFRJ;
- III Fomentar ações visando o aumento de publicações técnicas e científicas em Extensão;



- IV Gerenciar e promover a atuação de alunos de graduação e de pós-graduação nas atividades de Extensão;
- V Fortalecer e promover a criação de eventos integrados e multidisciplinares; e
- VI Atuar em conjunto com as coordenações dos cursos de Graduação sediados no NUPEM/UFRJ a fim de auxiliar a promoção da Creditação de Extensão Universitária na Graduação e a expansão das ações de graduandos junto aos projetos de Extensão em geral.

Parágrafo único. A Diretoria Adjunta de Extensão articulará suas funções com vistas à potencialização e à facilitação no processo de implementação da "Creditação da Extensão" das atividades sob sua coordenação.

Art. 28. A Diretoria Adjunta de Extensão será conduzida por docente ou técnico-administrativo com titulação mínima de mestre, indicado pela Direção do NUPEM/UFRJ e homologada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O mandato do Diretor Adjunto de Extensão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais mandatos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADJUNTA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

- Art. 29. Compete à Diretoria Adjunta de Relações Comunitárias ampliar e fortalecer a atuação do NUPEM/UFRJ junto à comunidade, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições socioeconômicas de Macaé e região. São atribuições específicas da Diretoria Adjunta de Relações Comunitárias:
- I Fomentar as relações entre o corpo de docentes, técnicos e alunos do NUPEM/UFRJ junto à comunidade local nas atividades de ensino, pesquisa e extensão com forte inserção social;
- II Propor e efetivar ações que envolvam o acesso da comunidade à espaços institucionais do NUPEM/UFRJ; e
- III Propor e efetivar ações específicas dentre as atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas no NUPEM/UFRJ que envolvam urna maior inserção da sociedade de Macaé e região, com foco em grupos sociais historicamente carentes ou negligenciados.
- Art. 30. A Diretoria Adjunta de Relações Comunitárias será conduzida por docente ou técnico administrativo, indicado pela Direção do NUPEM/UFRJ e homologada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O mandato do Diretor Adjunto de Relações Comunitárias será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.31. Cabe à Diretoria Adjunta de Administração planejar, organizar e articular as atividades referentes à administração do NUPEM/UFRJ.



- Art. 32. A Diretoria Adjunta de Administração será gerida por servidor docente ou técnico-administrativo designado pelo Diretor e homologado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 33. No exercício de suas atribuições, caberá à Diretoria Adjunta de Administração as seguintes atividades:
- I Assessorar o Diretor Geral em relação às questões da gestão técnico-administrativa;
- II Planejar, organizar e executar as atividades referentes à administração dos serviços de apoio técnico-administrativo, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do NUPEM/UFRJ;
- III Planejar e organizar a administração de pessoal;
- IV Supervisionar o controle e conservação do patrimônio material;
- V Apoiar no campo administrativo as atividades de ensino, pesquisa e extensão do NUPEM/UFRJ; e
- VI Administrar e zelar pela sede do NUPEM/UFRJ.
- Art. 34. Para o cumprimento de suas atribuições, a Diretoria Adjunta de Administração contará com as seguintes seções auxiliares: Pessoal (Recursos Humanos), Finanças, Compras, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado e Manutenção e Tecnologia da Informação.

TÍTULO V DAS SEÇÕES AUXILIARES DA GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

- Art. 35. As seções auxiliares da Gestão Técnico Administrativa compreendem os seguintes setores: Pessoal (Recursos Humanos), Finanças, Compras, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado, Manutenção e Tecnologia da Informação; cujas atividades serão desenvolvidas sob a supervisão do Diretor Adjunto de Administração do NUPEM/UFRJ, de acordo com suas atribuições expressas neste regimento.
- $I \acute{E}$ função do Setor de Pessoal (Recursos Humanos) controlar das pastas funcionais dos servidores NUPEMIUFRJ, controle de frequência, processos de aposentadoria, insalubridade e demais benefícios, zelando pela eficácia, legalidade e celeridade dos mesmos, bem como, a demais atividades inerentes a área de pessoal;
- II É função do Setor de Finanças controlar e administrar os recursos financeiros do Instituto, ordenar as despesas/gastos e suas rubricas, balancetes, e executar todas as tarefas inerentes a área financeira;
- III É função do Setor de Compras cotar materiais para uso do Instituto, consultas e lançamentos de produtos ao sistema de *compras net*, executar todas as tarefas relacionadas a compras, produtos, serviços e equipamentos;
- IV É função do Setor de Patrimônio controlar, fazer balancetes, etiquetar e catalogar todo o patrimônio do Instituto;



- V É função do Setor de Protocolo autuar e formar processos, controlar e acompanhar a circulação e o andamento dos processos administrativos do NUPEM/UFRJ e demais documentos de sua atribuição, arquivar processos, organizar e distribuir a correspondência recebida e expedida pelo NUPEM/UFRJ;
- VI É função do Setor de Almoxarifado controlar e arrumar o estoque dos materiais, distribuição, solicitação de compras para repor o estoque, balanço etc.;
- VII É função do Setor de Manutenção realizar e/ou supervisionar a manutenção em todos os espaços físicos do NUPEM/UFRJ, zelar pelas instalações prediais, controlar e administrar o serviço de limpeza e segurança na administração da sede do NUPEM/UFRJ e em demais atividades necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- VIII É função do Setor de Tecnologia da Informação a administração da rede realizar cabeamentos, manutenção de equipamentos, instalação de softwares entre outras que se fizerem necessárias neste âmbito.

TÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE PESQUISA, LABORATÓRIOS DIDÁTICOS E LABORATÓRIOS DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

- Art. 36. Os Laboratórios Integrados de Pesquisa constituem as estruturas físicas onde se realizam as atividades de pesquisa do NUPEM/UFRJ.
- § 1° Todo docente em exercício no NUPEM/UFRJ atuará em pelo menos um laboratório integrado de pesquisa localizado na instituição.
- § 2º Docentes que participam de mais de um laboratório indicarão junto à Diretoria de Pesquisa o Laboratório de Referência para efeito de comunicação com as instâncias superiores do NUPEM/UFRJ.
- Art. 37. Além dos docentes localizados na instituição, poderão atuar nos laboratórios do NUPEM/UFRJ: Pesquisadores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes, Pós-Doutores e bolsistas graduados, além de servidores técnico-administrativos e alunos envolvidos em suas atividades.

Parágrafo único. Pesquisadores terão a solicitação para ingresso em um dos laboratórios do NUPEM/UFRJ submetida à Câmara Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias, que analisará, quanto à contribuição real e potencial do profissional ao laboratório anfitrião e ao NUPEM/UFRJ, para posterior deliberação pelo Conselho Deliberativo.

- Art. 38. A criação, fusão, definição da área, ampliação, alteração de localização e extinção de laboratórios será avaliada pela Câmara Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias, para posterior deliberação pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 39. Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de Laboratórios Integrados de Pesquisa serão indicados pela Direção Adjunta de Pesquisa e homologados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução a partir da anuência da Diretoria de Pesquisa.
- Art. 40. Compete aos Coordenadores dos Laboratórios Integrados de Pesquisa:



- I Estimular o desenvolvimento de pesquisas integradas, inovadoras e comprometidas com as demandas da sociedade e com o desenvolvimento de Macaé e região;
- II Estimular a captação de recursos financeiros para manutenção das atividades de pesquisa dos laboratórios sob a sua responsabilidade; e
- III Prover condições de segurança aos usuários do laboratório sob sua responsabilidade.
- Art. 41. Os Laboratórios Didáticos destinam-se a realização de atividades de ensino, especialmente de graduação e de pós-graduação.
- Art. 42. A criação, definição da área, ampliação, fusão, alteração de localização e extinção de Laboratórios Didáticos será avaliada pela Câmara Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias para posterior deliberação pelo Conselho Deliberativo.
- § 1° Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Laboratórios Didáticos poderão ser docentes ou servidores técnico-administrativos em educação, indicados pela Direção Adjunta de Ensino e homologados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 2° O Conselho Deliberativo poderá realizar avaliação da pertinência dos Laboratórios Didáticos por uma Comissão nomeada, especialmente, para este fim.
- Art. 43. Os Laboratórios de Apoio Técnico-Científico constituem as estruturas físicas onde se realizam as atividades científicas e tecnológicas de interesse comum à pesquisa, ao ensino e à extensão do NUPEM/UFRJ.
- Art. 44. A criação, definição da área, ampliação, fusão, alteração de localização e extinção de Laboratórios de Apoio Técnico-Científico será decida pela Direção Adjunta de Pesquisa e homologada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 45. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Laboratórios de Apoio Técnico-Científico poderão ser docentes ou técnicos-administrativo indicados pela Direção Adjunta de Pesquisa e homologados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

TÍTULO VII DA CÂMARA INTEGRADA DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

- Art. 46. Cabe à Câmara Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias fomentar a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no NUPEM/UFRJ, em consonância com as diretrizes da Instituição expressas nesse regimento.
- Art. 47. A Câmara Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias não possui caráter deliberativo, mas sim propositivo e voltado às ações afirmativas junto ao corpo social do NUPEM/UFRJ, em conformidade com atribuições previstas neste regimento.
- Art. 48. A Câmara Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias se reunirá pelo menos uma vez ao mês.



Art. 49. A Câmara Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias será composta pelos coordenadores dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação vinculados ao NUPEM/UFRJ, por representantes das Diretorias Adjuntas de Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias.

Parágrafo único. A presidência da Câmara Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias terá mandato de 2 (dois) anos e será indicada pelos membros participantes, sendo essa indicação homologada pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 50. Este regimento será complementado por instruções normativas definidas pelo Conselho Deliberativo e destinadas a detalhar disposições regimentais e sua aplicação, casos omissos e outras matérias que requeiram normatização.
- Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Conselho Deliberativo, e nos demais casos, pelas instâncias superiores da UFRJ pertinentes.
- Art. 52. Este Regimento poderá ser reformado ou emendado por:
- I Motivo de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento da UFRJ;
- II Iniciativa da Direção do NUPEM/UFRJ;
- III Iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo do NUPEM/UFRJ, devendo a proposta de alteração ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV Iniciativa do Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ; ou
- V Iniciativa do Conselho Universitário da UFRJ.
- Art. 53. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prof^a Denise Pires de Carvalho Reitora